



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER

Referência e Assunto: Projeto de Lei nº 2.203 de 12 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a concessão de recomposição de perdas salariais aos servidores municipais

Autoria: Poder Executivo

I. DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, HERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA.

O presente parecer encontra-se respaldado pela legalidade e constitucionalidade. Note que é de entendimento amplamente pacificado pelo Supremo Tribunal Federal de que a iniciativa para propositura da Revisão Geral Anual é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, que ocorrerá sempre na mesma data e sem distinção de índices. Tal entendimento foi reforçado pelo julgamento da ADI 5.562. Diferentemente, o reajuste será de competência de cada Poder.

Em relação ao índice aplicado, de acordo com entendimento do STF, por meio do julgamento da ADI 3.599, observou-se que: “Qualquer dos índices oficiais de medição da inflação é que deve ser adotado pelo Poder que tomar a iniciativa de alterar a remuneração dos servidores a título de mera recomposição do poder aquisitivo, a título de revisão.”

O Projeto de Lei em comento, em seu art. 1º estabelece que fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,26%, acumulado no período.

Noutro giro é certo que no Tema 1.192 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal examina a constitucionalidade de lei municipal que concede revisão geral anual aos subsídios de agentes políticos na mesma legislatura, matéria ainda pendente de julgamento de mérito, embora já reconhecida a repercussão geral e determinada a suspensão nacional dos processos.

Diante da ausência de decisão definitiva do STF, não há, no momento, tese vinculante que permita afirmar a inconstitucionalidade ou ilegalidade da concessão da revisão geral anual aos agentes políticos. Assim, enquanto não houver pronunciamento final da Corte Constitucional, não se pode reputar inválida, de forma automática, a norma que prevê tal revisão, quando editada por lei formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Eventuais consequências jurídicas futuras aos agentes políticos beneficiários dependerão exclusivamente do teor da decisão que vier a ser proferida pelo STF e, sobretudo, dos efeitos que lhe forem atribuídos, inclusive quanto à possibilidade de modulação. Até então, a matéria permanece sub judice, sem definição conclusiva quanto à sua constitucionalidade.

Portanto, esta relatoria conclui, após estudo do referido Projeto de Lei, pela sua legalidade e constitucionalidade, tanto formal quanto material e encaminha aos demais membros da Comissão para análise e deliberação, para que se sigam os trâmites regimentais pertinentes.

Sem mais no momento.

II. DO VOTO DA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Heder Prates da Silva, bem como o Membro desta Comissão, Josiane de Souza Ferreira, apresentaram votos FAVORÁVEIS, sem embargos de outras opiniões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 13 de janeiro de 2026.

Heder Prates da Silva

HEDER PRATES DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

Hercilio Ferreira de Souza

HERCILIO FERREIRA DE SOUZA

Relator da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

Josiane de Souza Ferreira

JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Membro da Comissão de Finanças Justiça e Legislação